AO JUÍZO DA XXX VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXX

Autos do Processo nº:

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, solteiro, desempregado, nascido em XX/XX/XXXX, portador da Carteira de Identidade nº SESP/UF, inscrito no CPF nº , filho de PAI e MÃE, residente e domiciliado no endereço: ENDEREÇO, telefone: , endereço eletrônico: XXXX@XXX.com, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art.335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar

CONTESTAÇÃO

na presente **AÇÃO DE ALIMENTOS** proposta por **FULANO DE TAL**, pessoa absolutamente incapaz, representada por sua genitora **FULANO DE TAL**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA GRATUIDADE DA JUSTICA

O requerido não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e/ou de sua família, nos termos da declaração juntada aos presentes autos, restando configurada, portanto, sua hipossuficiência econômica.

Encontra-se sob a prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos termos do art.5º, LXXIV e art.134 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar Federal nº 80/94.

Assim, diante da demonstrada insuficiência de recursos, o requerido pleiteia o reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, com fulcro nos artigos 98 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC).

II - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art.335, inciso I, do Código de Processo Civil, o prazo para apresentação da contestação é de 15 (quinze) dias, contados da realização da audiência de conciliação e mediação, quando não há autocomposição entre as partes.

No presente caso, a referida audiência se realizou em 14/12/2020 (ID), devendo ser observada a suspensão dos prazos processuais no período do recesso forense, entre 20/12/2020 a 20/01/2021. Destaca-se que os prazos processuais são contados em dias úteis, nos termos do art.219 do CPC, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia de vencimento.

Consideradas as prerrogativas de intimação pessoal e cômputo em dobro de todos os prazos processuais à Defensoria Pública, resultando, pois, em trinta dias, torna-se inequívoca a tempestividade da presente contestação.

III - DA SÍNTESE DA DEMANDA INICIAL

Trata-se de Ação de Alimentos proposta em face do requerido, em que se pleiteia a sua condenação ao pagamento de pensão alimentícia em quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, em favor da autora, que possui 03 (três) anos de idade na presente data.

Na decisão interlocutória de ID , o ilustre magistrado deste Juízo deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, bem como arbitrou os alimentos provisórios em R\$XXX,XX (XXXXXXX), o equivalente ao

percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, retroagindo à data da citação.

Realizada audiência de conciliação e mediação entre as partes, não restou alcançada a solução consensual do conflito, restando o requerido intimado para apresentação de sua contestação.

Conforme se observará das presentes alegações, o requerido não se opõe à obrigação alimentar, residindo a controvérsia, portanto, somente no tocante ao percentual de alimentos a ser definido, o que se demonstra a seguir.

IV - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre destacar que o requerido nunca se opôs à obrigação moral e legal de prover alimentos para sua filha, estando plenamente de acordo com a fixação de verba alimentar decorrente do poder familiar.

Contudo, considera ser necessário o devido esclarecimento acerca de sua capacidade financeira para provimento dos alimentos, refutando, veementemente, as alegações da parte autora.

Atualmente, o genitor encontra-se desempregado desde abril de 2020, não possuindo quaisquer rendimentos, exercendo apenas atividades pontuais como motoboy, justamente para manter a obrigação alimentícia de sua filha, bem como para a manutenção de suas necessidades básicas.

Em novembro de 2020, o requerido realizou contrato de experiência com a empresa BIOLOG Transportes e Logística, CNPJ: 17.489.334/0001-73, para exercer a função de motoboy de entrega de cargas pelo período de 03 (três) meses.

Conforme comprova o extrato bancário anexo, recebe o salário mensal de R\$X.XXX,00 (XXXXX reais), além de 30% de adicional de

periculosidade, totalizando o valor mensal de **R\$X.XXX,00 (XXXXX reais)**, além de R\$XXX,00 (XXXXX reais) de combustível para sua motocicleta.

O referido contrato **se encerra no dia 14 de fevereiro próximo**, razão pela qual o genitor não terá outros meios de auferir renda. Cumpre destacar que, por se tratar de

contrato de experiência, a CTPS encontra-se retida pelo empregador, o que impossibilitou a juntada na presente data, comprometendo-se a fazê-lo se solicitado.

Contudo, em XXXXXXX, o requerido **veio a sofrer grave acidente** na condução de sua motocicleta, razão pela qual perdeu
parte do dedo indicador de sua mão direita, conforme comprovam as
fotos anexas, bem como o atestado médico juntado.

Tal circunstância se deriva da precariedade do trabalho a que se submete, única forma encontrada de arcar com sua própria sobrevivência, além de suas obrigações como pai.

Por ter ficado afastado das atividades laborais por trinta dias, o referido contrato de experiência não será renovado, razão pela qual retornará à condição de desemprego e informalidade.

Ao contrário do que alega a requerente, o genitor sempre contribuiu com as suas obrigações na medida de sua capacidade financeira, efetuando pagamentos que conseguia realizar.

A alegação de que o requerido não possui outras despesas também se reveste de inveracidade.

Conforme comprova-se pelos documentos anexos, o requerido possui despesas como água, luz, telefone e internet de sua residência, onde mora sozinho. Além disso, arca com o financiamento do imóvel onde reside, estando o valor da prestação mensal em R\$XXX,XX (XXXXX), valor superior a meio salário mínimo.

Ademais, possui gastos com alimentação, vestuário, higiene e medicamentos necessários ao tratamento resultado do acidente sofrido.

Impossível, portanto, que o requerido arque com o valor pretendido na inicial, sob pena de comprometer a sua própria subsistência.

Sabe-se que o encargo alimentar é incumbência de ambos os pais, e o valor da contribuição deve ser fixado na proporção das

necessidades do alimentando e dos recursos da pessoa obrigada.

Enquanto as necessidades da alimentanda são presumidas em razão da idade, evidenciada pela latente submissão do poder familiar dividido entre os genitores, ao alimentante recai o ônus da comprovação de sua capacidade contributiva.

Não se nega que todos os esforços devem ser envidados pelos genitores para atender a toda a sorte de necessidades dos filhos incapazes. Contudo, o fundamento da prestação alimentar encontra assento nos princípios da dignidade da pessoa humana, vetor básico do ordenamento jurídico, e, especialmente, no da solidariedade familiar e da proporcionalidade.

Neste sentido, ensina a doutrinadora Maria Berenice Dias:

Ainda que exista a faculdade de acionar qualquer um dos obrigados, não há como afastar os critérios da proporcionalidade (CC 1.694, §1.º) e da sucessividade (CC 1.696 e 1.697) na escolha dos alimentantes.

A sentença que reconhece a obrigação de mais de um devedor deve individualizar o encargo, quantificando o valor dos alimentos segundo as possibilidades de cada um. Quanto tal não ocorre todos são obrigados pela dívida toda (CC 264). Dispõe o credor da faculdade de exigir o pagamento da totalidade da dívida de somente um dos devedores (CC 283). O que pagou tem de direito de regresso frente aos demais coobrigados: os parentes do mesmo grau.

O dever alimentar não tem todas as características do instituto da solidariedade nem com referência à obrigação que decorre do poder familiar. Os cônjuges são obrigados a concorrer na proporção de seus bens e dos rendimentos do seu trabalho para o sustento e educação dos filhos (CC 1.568). Portanto, mesmo sendo concorrente a obrigação dos pais, a quantificação de tal dever está condicionada ao princípio da proporcionalidade. (Manual de Direito das Famílias. 10.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.563)

Assim, à genitora também cabe o encargo de repartir as necessidades da alimentanda, de acordo com suas possibilidades.

No presente caso, a requerente se qualifica como cirurgiã dentista, o que permite presumir sua capacidade contributiva e a falta de razoabilidade no montante exigido do genitor, por representar a totalidade das despesas presumidas em relação à criança.

É cediço que o valor da pensão alimentícia deve ser fixado com esteio no binômio necessidade-possibilidade, sendo este primeiro atinente à pessoa que vai receber os alimentos e o último àquele que os deve prover.

A Lei Civil prescreve que são devidos os alimentos de modo que atendam às necessidades do alimentando, sempre observando as possibilidades do provedor:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

 $\S~1^{\circ}$ Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Percebe-se, diante dos fatos apresentados, devidamente comprovados através da documentação acostada nessa contestação, que o valor da pensão alimentícia estipulado na inicial está em excesso quando comparado à atual possibilidade de pagamento do requerido.

Diante da necessidade de mudança do valor da pensão alimentícia, o Diploma Civil brasileiro prevê medidas para que uma nova deliberação judicial venha a adequar o valor da obrigação às reais condições de pagamento.

Neste sentido, preceitua o art. 1.699 do Código Civil:

Art. 1.699. Se fixados os alimentos, sobrevier mudança na fortuna de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar do juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

A Lei 5.478/68 (Lei de Alimentos), em seu artigo 15, prevê a revisão da ação de alimentos a qualquer momento, desde que, conforme já antecipado no Código de Processo Civil e no Código Civil, ocorra modificação no contexto financeiro do alimentando ou do alimentante, como se transcreve, *in verbis*:

Art. 15. A decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado, pode a qualquer tempo ser revista em face da modificação da situação financeira dos interessados.

Neste mesmo sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

APELAÇÃOCÍVEL. REVISÃO DE ALIMENTOS.BINÔMIO POSSIBILIA DE E NECESSIDADE. ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA.

COMPROVAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Na presente hipótese o autor pretende obter a redução dos alimentos anteriormente fixados em favor de seu filho ao percentual de 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios. 2. Os alimentos consistem em prestações direcionadas ao sujeito que não tem condições financeiras de prover as necessidades básicas para garantir a própria subsistência. 3. Nos termos do art. 1699 do Código

Civil, a revisão do valor da prestação alimentícia exige que seja comprovada a superveniência de alteração na situação financeira de quem os presta ou na necessidade de quem os recebe. 4. Destaque-se que o dever de sustento da prole é de ambos os genitores, devendo cada qual contribuir na medida de sua disponibilidade. 4.1. No caso, constata-se que o alimentante, ora recorrente, está atualmente impossibilitado de prestar os alimentos para o seu filho no valor fixado pelo Juízo singular. 5. Ao sopesar o binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante, bem como o dever do autor em contribuir com a manutenção do filho, mostra-se

apropriado o correspondente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do demandante, abatidos os descontos compulsórios. 6. Apelação conhecida e provida. (TJDFT, Autos n° 0700552-80.2018.8.07.0014, 3° Turma Cível, Relator ALVARO CIARLINI, Acórdão 1308511, Publicado no PJe: 22/01/2021)

DE **FAMÍLIA** \mathbf{E} **PROCESSUAL** DIREITO CIVII ACÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. PRETENSÃO ADVINDA DO ALIMENTANTE. ALIMENTANDA. MENOR IMPÚBERE. ALIMENTOS. PRESTAÇÃO **PELO** OBRIGAÇÃO INERENTE A AMBOS OS GENITORES. CAPACIDADE RECONHECIMENTO. FINANCEIRA. AFERICÃO. VALOR MENSURADO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS LEGAIS. VARIÁVEIS DA EQUAÇÃO QUE NORTEIA A FIXAÇÃO DA OBRIGAÇÃO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE. ALIMENTAR. ALTERAÇÃO. REVISÃO. POSSIBILIDADE E LEGITIMIDADE. ALIMENTANTE. PERDA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DESEMPREGO AFERIDO NO TRANSCURSO DA LIDE. SÓCIO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL QUE **ENCONTRA** INATIVA. SE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS. DIMIMUICÃO DOS SUBSISTENTES. AFERIÇÃO. REDUÇÃO VALORES CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. PROVA. REALIZAÇÃO. **REVISIONAL PARCIALMENTE** ACOLHIDO. PRESERVAÇÃO. APELO. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS

RECURSAIS FIXADOS. SENTENÇA MANTIDA. 1.Os alimentos, por encerrarem obrigação de natureza diferida e continuativa ante a natureza da relação da qual germinam e diante da sua origem etiológica e destinação teleológica, têm ínsita a cláusula rebus, daí porque podem ser modificados a qualquer momento, desde que alteradas as premissas que nortearam sua fixação, ou seja, desde que haja alteração na capacidade contributiva do obrigado ou nas necessidades do destinatário (CC, arts. 1.694, § 1º, e 1.699; CPC, art. 505, I). 2. A mensuração dos alimentos deve ser pautada pelo produto que emerge da equação cujas variáveis são representadas pela necessidade da alimentanda e pela capacidade do alimentante, e, ao ser apurado ao que dela emerge como expressão da possibilidade contributiva do obrigado, deve ser considerada sua situação financeira atual, revestindo-se de substancial relevância, em se tratando de profissional que deixara o mercado de trabalho mantido sob vínculo empregatício, subsistindo seu desemprego no transcurso da lide, a apreensão de que houvera redução de sua capacidade financeira, padrão de vida e patrimônio por sido deslocado para o mercado informal. 3. O alimentante que infirma a adequação da verba alimentar que fomenta mediante comprovação da redução da capacidade que ostenta, lastreando, assim, o direito almejado com os fatos subjacentes invocados como travejamento do almejado, enseja a redução da verba alimentar que lhe está reservada com base na alteração e redução de sua capacidade

contributiva, não podendo ser ignorada a realidade material retratada se não infirmada pela alimentada, pois, de sua parte, lhe estava afetado o ônus de subsidiar o que aduzira com lastro probatório (CPC, art. 373, I e II). (...) 5. Apelação conhecida e desprovida. Honorários recursais fixados. Unânime. (TJDFT, Autos nº 0727392- 24.2018.8.07.0016, 1ª Turma Cível, Relator TEÓFILO CAETANO, Acórdão 1303718, Publicado no DJE: 17/12/2020)

Portanto, assim como anteriormente frisado, o requerido não se opõe ao direito de sua prole, entretanto, sempre tendo por alicerce o critério da razoabilidade, propõe sejam estabelecidos alimentos no montante de **20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo** vigente, correspondente a R\$ XXX,00 (XXXX reais), a serem depositados na conta de titularidade da genitora.

Requer, inclusive, que os alimentos provisórios fixados sejam, desde logo, alterados para o valor aludido, pois o valor arbitrado pelo Juízo é incompatível com a condição financeira atual do genitor.

Ademais, nada impede que, havendo mudança na sua situação financeira, como se pretende, o valor seja alterado, melhorando a oferta de alimentos ou possibilitando novas formas de prestação da obrigação.

V - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o requerido pleiteia:

- a) Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, bem como honorários advocatícios, sem prejuízo próprio, nos termos da inclusa declaração de hipossuficiência e conforme os preceitos do art.98 do CPC;
- b) Seja recebida a presente proposta de acordo, apresentando-a à representante da alimentanda para fixação da verba alimentar na forma requerida;
- c) Não sendo exitoso o acordo, requer-se a alteração dos alimentos provisórios fixados desde logo para o percentual proposto, ante a certa impossibilidade do alimentante de arcar com o percentual fixado pelo Juízo, tendo em vista o seu desemprego;

d) No mérito, que seja **JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE**O PEDIDO INICIAL de fixação da pensão alimentícia, **PORÉM na**forma ora proposta de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, correspondente a R\$ XXX,00 (XXXXXX reais);

e) A condenação da requerente ao pagamento das custas e

honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do PRODEF-

DF;

f) Seja intimado o ilustre representante do Ministério Público para,

na condição de fiscal da ordem jurídica, intervir e acompanhar o

feito até o seu término, sob pena de nulidade, nos termos do art.

178, inciso II, c/c art. 698 do Código de Processo Civil;

g) Seja assegurada à Defensoria Pública as prerrogativas previstas

no art. 128 da Lei Complementar Federal nº 80/94, em especial a

contagem de todos os prazos em dobro e intimação pessoal em

qualquer processo e grau de jurisdição.

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de

provas em direito admitidos, em especial a documental inclusa e a

apresentação de demais documentos eventualmente cabíveis, bem

como o depoimento pessoal da autora.

Pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

Defensora Pública